

Ofício nº 477 (SF)

Brasília, em 04 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio”.

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, destinado a prover as famílias de estudantes do ensino fundamental e médio públicos de um acervo mínimo de leitura.

Art. 2º Cada família que tenha filho ou filha, entre 6 (seis) e 18 (dezoito) anos de idade, em escola pública de ensino fundamental e médio receberá, a cada bimestre letivo, 2 (dois) livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de catálogo elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o catálogo de títulos será devidamente atualizado.

Art. 3º Os recursos para a execução deste programa constarão do Orçamento Anual da União, sem que sejam consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 04 e maio de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

acf/pls08-278t